DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 54/2005,

de 29 de Abril de 2005,

que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005 de 11 de Março de 2005 ([1]).

(2) A Directiva 2004/95/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2004, que altera a Directiva 90/642/CEE do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifentrina e de famoxadona nela fixados ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 2004/691/CE da Comissão, de 7 de Outubro de 2004, que altera a Decisão 2002/840/CE, que adopta a lista das instalações aprovadas para a irradiação de alimentos em países terceiros ([3]), deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE

Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 54 (Directiva 90/642/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 L 0095**: Directiva 2004/95/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2004 (JO L 301 de 28.9.2004, p. 42).».

2. Ao ponto 54zze (Decisão 2002/840/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 D 0691**: Decisão 2004/691/CE da Comissão de 7 de Outubro de 2004 (JO L 314 de 13.10.2004, p. 14).».

([1]) JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.
([2]) JO L 301 de 28.9.2004, p. 42.
([3]) JO L 314 de 13.10.2004, p. 14.

Artigo 2.º

Os textos da Directiva 2004/95/CE e da Decisão 2004/691/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Abril de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Richard WRIGHT

(*) Não foram indicados os requisitos constitucionais.